



**PROCESSO Nº 034/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL E ADEMIR ANTONINHO MARMENTINI TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001—92 e esta através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Arruda, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ADEMIR ANTONINHO MARMENTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.999.564/0001-76, com sede na Comunidade Rio Brasil, SN, Interior, Barra do Rio Azul/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. ADEMIR ANTONINHO MARMENTINI, inscrito no CPF sob o nº 718.779.670-68, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 001/2019 e regido pela Constituição Federal, artigos 30, inciso V, c/c artigo 175, “caput”; Lei Orgânica Municipal, art. 73, incisos IX e XII e outros dispositivos de Lei Municipal atinentes e afetos matéria, e bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1. A CONTRATADA submete-se a prestar os serviços de Transporte de Estudantes com subsídio parcial e ou total do Poder Público Municipal no(s) seguinte(s) itinerário(s), horários e quilometragens:

**Item 05: ITINERÁRIO Nº 05: SEDE, BELA VISTA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

-PELA PARTE DA MANHÃ: 20 KM - COM SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO DO AZUL, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTONI, APÓS PELA SEDE DA COMUNIDADE DA BELA VISTA, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELO MEIO DIA: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-PELA PARTE DA TARDE: 31 KM – COM SAÍDA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR CARLOS MARMENTINI, RETORNANDO



PELA ESTRADA GERAL, ENTRANDO NA PROPRIEDADE DO SENHOR IDACIR OTTONI, APÓS RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL E PASSANDO PELA PROPRIEDADE DO SENHOR MARCOS MINGOTTI, RETORNANDO PELA ESTRADA GERAL ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

-TODAS ÀS QUINTAS-FEIRAS PELA PARTE DA MANHÃ, O ROTEIRO É ACRESCIDO EM 5KM, EM FACE DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DAS OFICINAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO NO CONTRA TURNO.

**-VIATURA: VAN OU MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE DE 11 (ONZE) PASSAGEIROS.**

**-TURNO: MANHÃ, MEIO DIA E TARDE**

**-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: ATÉ 82 KM (OITENTA E DOIS QUILOMETROS)**

**-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)**

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.**

**OBS: A QUILOMETRAGEM DIÁRIA CITADA NESTES ITINERÁRIOS CORRESPONDE À REALIDADE ATUAL, PODENDO SER PASSÍVEL DE ADEQUAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PODENDO VARIAR TANTO PARA MAIS, COMO PARA MENOS.**

1.2. O percentual subsidiado encontra-se fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

1.3. Para efeitos de cálculo multiplica-se o valor por km rodado, vezes o total de km percorridos por dia e, ainda, vezes a quantidade de dias letivos no mês.

**ITEM / ITINERÁRIO Nº 05: SEDE, BELA VISTA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO**

**-Valor por quilômetro rodado: R\$ 4,00 (quatro reais).**

**-Quilômetros rodados ao dia: até 82 (oitenta e dois).**

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A Contratação dos Serviços de Transporte Coletivo Escolar, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível, podendo a execução dos serviços ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas resultantes da presente licitação serão atendidas inicialmente, pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

06  
2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Manutenção Ensino Básico - FUNDEB



339036000000(104) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(1230) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2021 *Manutenção Transporte Escolar*  
339036000000(115) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(116) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2025 *Manutenção Convênio Salário Educação*  
339036000000(129) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2026 *Manutenção Conv. Transporte Escolar – Fund. Estadual*  
339036000000(130) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(131) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2028 *Manutenção Transporte Escolar Infantil PNATE*  
339036000000(133) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(134) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2182 *Manutenção Transporte Escolar Fundamental PNATE*  
339036000000(136) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(137) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2183 *Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio PNATE*  
339036000000(1399) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*  
339039000000(1400) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O Município pagará pelo transporte das linhas licitadas o valor proposto pela CONTRATADA, multiplicando-se o número de quilômetros do itinerário pelo número de dias letivos no mês, e após, multiplicando-se este valor pelo valor do quilometro rodado constante da proposta de preços da CONTRATADA, calculados sobre o subsídio fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, como sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

4.2. Os pagamentos serão mensais, conforme o número de dias laborados, com subsídio calculado sobre a graduação dos alunos transportados, conforme definido em Lei Municipal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês, a ser realizado através de depósito bancário em conta bancária, a ser fornecida à tesouraria municipal, pelo licitante vencedor respectivo.



4.3. O Contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o reconhecimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O presente Contrato Administrativo, no que tange ao valor do quilômetro rodado, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPC-A/IBGE, apurado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

6.1. Obrigações do Contratado:

6.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.1.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

6.1.3. Prestar os serviços de transporte escolar de acordo com a demanda e a necessidade do Município;

6.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

6.1.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

6.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

6.1.11. Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente **Laudo de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

6.1.12. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

6.1.13. Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Em caso de inadimplemento, o Contratado sofrerá as sanções especificadas no art. 86, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo nº 87, inciso 1 e IV, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Constituirão, ainda, motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

9.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

9.2.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

9.2.3. Falta grave a Juízo do Município;

9.2.4. Falência ou insolvência;

9.2.5. Não der início às atividades no prazo previsto.

9.3. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O direito de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, de que trata o objeto do presente contrato (execução dos serviços) poderá ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

10.2. Desde a lavratura do presente Contrato de Prestação de Serviços, ao Contratado fruirá plenamente do objeto contratado, para o fim exclusivo de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar.

10.3. Na exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, o Contratado deverá transportar os usuários estudantes, incidindo, nesse caso tarifa subsidiada pelo Poder Público Municipal para o transporte, a teor da Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997.

10.4. O Município, mediante Decreto, poderá declarar a perda ou a cassação da permissão quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo, mediante procedimento administrativo que lhe seja assegurado (a) ampla defesa.

10.4.1. A perda da permissão também ocorrerá por desistência declarada do Contratado, pelo falecimento do mesmo, no caso de incapacidade profissional formalizada pelo Município, em ato



administrativo próprio e no caso de não uso do veículo ofertado na licitação para consecução do serviço, por conveniência administrativa justificada em termo próprio.

10.5. O Contratado não poderá, sob pena ou cassação da permissão, transferir, alienar ou ceder a qualquer título a permissão ou o alvará de execução dos serviços.

10.6. O Contratado assume, como decorrência do presente contrato, a obrigatoriedade da conservação adequada de seus veículos, em conformidade com os dispositivos da legislação concernente à matéria, bem como em relação às condições e requisitos postos no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, incidindo em rescisão contratual a troca do veículo arrolado no processo licitatório para consecução dos serviços, salvo autorização expressa do Município.

10.7. O Contratado deverá anualmente licenciar os veículos com o fornecimento de ALVARÁ DE LICENÇA pelo Município, atendidos os dispositivos legais, após o pagamento de taxa municipal correspondente.

10.8. O Município realizará a fiscalização dos serviços de Transporte Coletivo Escolar, podendo, para tanto, utilizar a fiscalização oferecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar e da Polícia Civil.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Ficam incluídas as alterações contratuais todas as especificadas dentro da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu art. 65.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 26 de julho de 2019.

**Município de Barra do Rio Azul,  
Marcelo Arruda,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.**

**Ademir Antoninho Marmementini,  
Contratada.**